ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
18
Visto

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 08 de outubro de 2021.

Amynthas Barreto Junior
Prefeito Municipal de Itabi

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para fornecimento de **ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI – SE.** Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

CONSIDERANDO, que à aquisição, presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências da Prefeitura de Itabi das secretarias, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
19
Visto

objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **WELINGTON DA SILVA 06331260552**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) mês.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 19 de agosto de 2021.

JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração